



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 38, de 2014 (nº 106, de 12 de maio de 2014, na origem), da Presidenta da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que a República Federativa do Brasil seja autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil euros), mais o equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete ao exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil euros), mais o montante equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).

Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Dom Helder Câmara” que, conforme parecer da Secretaria



SF/14242.98083-90



do Tesouro Nacional, anexo à Mensagem, objetiva “contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade rural no Nordeste Semiárido, melhorando a articulação de políticas de desenvolvimento rural, acesso da população às políticas públicas e formulação de política públicas por meio de ampliação de inovações.”.

As ações amparadas com recursos do financiamento pretendido, cuja execução ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Territorial, segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário, abrangerão 129 municípios em nove Territórios da Cidadania, em sete estados do Nordeste, beneficiando, diretamente, 74 mil pessoas. Estima-se ainda que, indiretamente, o referido projeto beneficiará 243 mil famílias da região Nordeste, naqueles estados onde o FIDA tem atuação.

Ainda de acordo com os dados disponibilizados, o valor do empréstimo a ser contratado com o FIDA equivale ao montante de US\$ 18.472.288,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América), conforme conversão procedida nesse parecer, sendo previstas contrapartidas do Tesouro Nacional no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A operação de crédito externo pretendida já se encontra com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o nº TA 676873.

Ademais, as condições financeiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo FIDA, que incorporam as taxas de juros de referência para o mercado monetário interbancário europeu, a denominada *Euribor* (*European Interbank Offered Rate*). Esta taxa apresenta diferentes valores consoante o prazo a que se reporta.





II – ANÁLISE

As operações de crédito pretendidas pela União sujeitam-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que disciplinam o seu processo de endividamento, e dependem de prévia e específica autorização do Senado Federal.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio de seu Parecer nº 02/GEOPE/CODIP/SUBSEC III, de 10 de fevereiro de 2014, concluiu favoravelmente à operação de crédito pretendida, destacando, com fundamento nas informações constantes do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2013, que há margem para a contratação da pleiteada operação, conforme os limites estabelecidos pelo Senado Federal nos artigos 6º e 7º da mencionada Resolução nº 48, de 2007.

O Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/nº 636, de 25 de abril de 2014, concluiu que, nas minutas contratuais, *foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações* e atendido o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que *veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos*.

Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) que a operação de crédito em exame encontra-se amparada no Plano Plurianual de 2012/2015, por meio do programa “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária”, com valores suficientes para suportar os seus gastos no período em questão.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Ademais, quanto à previsão orçamentária, a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando as informações acerca das dotações orçamentárias previstas para o ingresso de recursos externos, para a contrapartida nacional e para o pagamento dos juros e demais encargos financeiros da operação em questão, entende serem elas suficientes para dar suporte ao Projeto no presente exercício.

Logicamente, como de praxe, caberá ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, nas épocas oportunas, providenciar a suplementação orçamentária, quando necessária, e adotar as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Ressalte-se ainda que o custo efetivo médio da operação de crédito, equivalente a 2,62% a.a., situa-se em um patamar aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional, em face do atual custo médio de captação do próprio Tesouro em dólar no mercado internacional.

Por fim, constata-se a observância, pela União, das demais restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Somos, assim, favoráveis à autorização pleiteada na Mensagem nº 38, de 2014, nos termos do seguinte:



SF/14242.98083-90



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº _____, DE 2014

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil euros), mais o equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil euros), mais o montante equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).

§1º Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Dom Helder Câmara”.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, em especial relativamente à versão final do Manual de Implementação do Projeto apresentada pelo órgão executor.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I – Devedor: República Federativa do Brasil;



SF/14242.98083-90



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

II – Credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

III – Valor Total: até € 11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil euros), equivalente a US\$ 15.401.888,00 (quinze milhões, quatrocentos e um mil oitocentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América), mais o valor de até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), equivalente a US\$ 3.070.400,00 (três milhões, setenta mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), alcançando um valor total de aproximadamente US\$ 18.472.288,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América), de acordo com as taxas de câmbio de 04.12.2013 e 27.11.2013, respectivamente;

IV – Prazo de Desembolso: seis anos, contados a partir da data de vigência do contrato;

V – Linhas de Empréstimo: uma em Direitos Especiais de Saque (*DES – SDR*), baseada na *SDR libor/euribor* de 6 meses, composta de uma cesta de 4 moedas (Dólar dos Estados Unidos da América, Iene do Japão, Euro e Libra esterlina), mais *spread* variável definido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e outra em Euros, com base na taxa *euribor* de 6 meses mais *spread* variável definido pelo BIRD;

VI – Amortização: em ambas as linhas, haverá 30 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, pagas após três anos de carência, cujo período total somará dezoito anos;

VII – Juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização, com as seguintes taxas de juros a serem adotadas para cada linha do empréstimo:

a) em Direitos Especiais de Saque (*DES – SDR*) – cesta de moedas baseada na *SDR libor/euribor* de 6 meses e *spread* aplicado pelo BIRD para empréstimos com taxa variável cuja maturação está entre 15 e 18 anos.



SF/14242.98083-90



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

b) em Euros – *euribor* de 6 meses mais *spread* variável definido pelo BIRD;

VIII – Moedas de Pagamento: o Dólar dos Estados Unidos da América para o empréstimo em DES e o Euro para o empréstimo em Euro;

IX – Comissão de Crédito: não há;

X – Despesas com Inspeção e Supervisão Geral: não há.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/14242.98083-90